



DECRETO Nº 03/2024

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA ESTUDANTES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO E MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de organizar, no início de cada ano letivo, o planejamento e execução do serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do Município de Laranjal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todo(a) aluno(a), residente neste Município e matriculado na rede de ensino pública do Município de Laranjal/PR, que necessitar de transporte escolar público deverá, através de seu representante legal, elaborar anualmente requerimento junto à Secretaria de Educação, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os usuários do transporte escolar, em caso de mudança de endereço, deverão observar os prazos de requerimento do art. 2º deste Decreto antes da mudança, pois o transporte não poderá ser executado de imediato considerando a necessidade de organização na execução do serviço.

**Art. 2º** - O requerimento de transporte escolar gratuito para estudantes residentes neste Município e matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Laranjal será feito no ato da matrícula ou rematrícula do aluno(a),



conforme calendário da Instituição de Ensino, na secretaria da Instituição de Ensino que irá estudar ou diretamente na Secretaria de Educação do Município de Laranjal, com o preenchimento e entrega do requerimento - anexo I e ficha cadastral - anexo II, constantes deste Decreto.

§1º. Deverá ser indicado na Ficha Cadastral o CGM - Código Geral de Matrícula do aluno(a), disponibilizado pela Instituição de Ensino que realizou a matrícula.

§ 2º. Requerimentos de transporte feitos após a data de matrícula/rematrícula e antes do início das aulas serão analisados em até 45 (quarenta e cinco) dias considerando a hipótese de necessidade de terceirização do serviço ou aditivo contratual nos contratos administrativos vigentes;

§ 3º. Requerimentos de transporte feitos durante o ano letivo que implicarem em alteração de rota para transporte escolar dos alunos que já fazem uso do serviço, serão analisados em até 60 (sessenta) dias considerando a hipótese de necessidade de terceirização do serviço ou aditivo contratual nos contratos administrativos vigentes.

**Art. 3º** - A análise do requerimento será feita por uma Comissão Especial de Análise, composta pelo(a):

- a) Secretário(a) de Educação;
- b) Diretor(a) do transporte escolar;
- c) Membro da Secretaria de Educação nomeado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

**Art. 4º** - O(a) responsável pelo(a) aluno(a) que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, abdica do direito à utilização do transporte escolar nos termos do Manual de Normas do Transporte Escolar Público do Paraná.

**Art. 5º** - Será aplicado, no que couber, o Código de Normas para Gestão do



Transporte Escolar Público do Paraná – Plano de Transporte Escolar (PTE), para os assuntos relativos ao transporte escolar municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal-Pr, 08 de fevereiro de 2024.

  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 20\_\_\_\_\_.**

ILMO.(A) SR.(A) DIRETOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL/PR

Nome dos pais ou responsável legal pelo estudante: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino matriculado: \_\_\_\_\_

Distância da residência até a Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Série: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Horário de entrada: \_\_\_\_\_

Horário de saída: \_\_\_\_\_

Venho requerer por meio deste, transporte escolar gratuito para o estudante acima nominado, nos termos do Decreto Municipal nº 03/2024. Termos em que, pede deferimento.

Laranjal/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

( ) Favorável

( ) Desfavorável

Obs.:

Assinatura Comissão Especial de Análise:



**ANEXO II**  
**FICHA CADASTRAL**

( ) CADASTRO NOVO

( ) RECADASTRAMENTO

**Dados Pessoais**

*\*Preencher com letra de forma*

Nome do Aluno		Código do aluno	
Data de Nascimento	RG		
CPF			
Nome do Responsável		Parentesco	
Endereço		Telefone Residencial	
Telefone Celular	Nome e Telefone para Recado/Urgência		
E-mail	Empregador (nome e telefone)		
Nome do Pai		Telefone Pai	
Nome da Mãe		Telefone Mãe	

**Dados da Instituição**

Instituição		Zona:	
Endereço Instituição			
Ano/Semestre		Período ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite	
Sala	Dias de Frequência	Horário Entrada	Horário Saída

Requerente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 03/2024

**DECRETO Nº 03/2024**

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA ESTUDANTES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO E MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal: Considerando a necessidade de organizar, no início de cada ano letivo, o planejamento e execução do serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do Município de Laranjal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todo(a) aluno(a), residente neste Município e matriculado na rede de ensino pública do Município de Laranjal/PR, que necessitar de transporte escolar público deverá, através de seu representante legal, elaborar anualmente requerimento junto à Secretaria de Educação, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os usuários do transporte escolar, em caso de mudança de endereço, deverão observar os prazos de requerimento do art. 2º deste Decreto antes da mudança, pois o transporte não poderá ser executado de imediato considerando a necessidade de organização na execução do serviço.

**Art. 2º** - O requerimento de transporte escolar gratuito para estudantes residentes neste Município e matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Laranjal será feito no ato da matrícula ou rematricula do aluno(a), conforme calendário da Instituição de Ensino, na secretaria da Instituição de Ensino que irá estudar ou diretamente na Secretaria de Educação do Município de Laranjal, com o preenchimento e entrega do requerimento - anexo I e ficha cadastral - anexo II, constantes deste Decreto.

§ 1º. Deverá ser indicado na Ficha Cadastral o CGM - Código Geral de Matrícula do aluno(a), disponibilizado pela Instituição de Ensino que realizou a matrícula. § 2º. Requerimentos de transporte feitos após a data de matrícula/rematricula e antes do início das aulas serão analisados em até 45 (quarenta e cinco) dias considerando a hipótese de necessidade de terceirização do serviço ou aditivo contratual nos contratos administrativos vigentes;

§ 3º. Requerimentos de transporte feitos durante o ano letivo que implicarem em alteração de rota para transporte escolar dos alunos que já fazem uso do serviço, serão analisados em até 60 (sessenta) dias considerando a hipótese de necessidade de terceirização do serviço ou aditivo contratual nos contratos administrativos vigentes.

**Art. 3º** - A análise do requerimento será feita por uma Comissão Especial de Análise, composta pelo(a):

- a) Secretário(a) de Educação;
- b) Diretor(a) do transporte escolar;
- c) Membro da Secretaria de Educação nomeado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

**Art. 4º** - O(a) responsável pelo(a) aluno(a) que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, abdica do direito à utilização do transporte escolar nos termos do Manual de Normas do Transporte Escolar Público do Paraná.

**Art. 5º** - Será aplicado, no que couber, o Código de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná – Plano de Transporte Escolar (PTE), para os assuntos relativos ao transporte escolar municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal-Pr, 08 de fevereiro de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 20\_\_\_\_\_.**

ILMO.(A) SR.(A) DIRETOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL/PR

Nome dos pais ou responsável legal pelo estudante: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino matriculado: \_\_\_\_\_

Distância da residência até a Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Série: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Horário de entrada: \_\_\_\_\_

Horário de saída: \_\_\_\_\_

Venho requerer por meio deste, transporte escolar gratuito para o estudante acima nominado, nos termos do Decreto Municipal nº 03/2024. Termos em que, pede deferimento.

Laranjal/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Requerente

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Obs.:

Assinatura Comissão Especial de Análise:

ANEXO II

<b>FICHA CADASTRAL</b>			
( <input type="checkbox"/> ) CADASTRO NOVO ( <input type="checkbox"/> ) RECADASTRAMENTO			
<b>Dados Pessoais *Preencher com letra de forma</b>			
Nome do Aluno		Código do aluno	
Data de Nascimento		RG	
CPF			
Nome do Responsável		Parentesco	
Endereço		Telefone	
		Residencial	
Telefone Celular		Nome e Telefone para Recado/Urgência	
E-mail		Empregador (nome e telefone)	
Nome do Pai		Telefone Pai	
Nome da Mãe		Telefone Mãe	
<b>Dados da Instituição</b>			
Instituição		Zona:	
Endereço Instituição			
Ano/Semestre		Período	
		( <input type="checkbox"/> ) Manhã ( <input type="checkbox"/> ) Tarde ( <input type="checkbox"/> ) Noite	
Sala	Dias de Frequência	Horário Entrada	Horário Saída
Requerente			

**Publicado por:**  
 Roberta Nayara Goes  
**Código Identificador:**B4975C9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2024. Edição 2959  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>